



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 423/2013, de 12/12/2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESAS PRIVADAS, PÚBLICAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AUTARQUIAS PARA PATROCÍNIO DE AÇÕES CULTURAIS, ESPORTIVAS E TURÍSTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com empresas privadas, públicas, instituições financeiras e autarquias sediadas em São Francisco de Itabapoana - RJ, visando o patrocínio de ações culturais, esportivas e turísticas no todo ou em parte, conforme ficar determinado em instrumento firmado com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana – RJ.

Parágrafo único. Fica determinado que o prazo máximo do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

Art. 2º A escolha dos patrocinadores interessados, quando houver mais de um interessado, decorrerá de apreciação por comissão permanente composta por três (03) membros a ser formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, através de portaria baixada pelo Prefeito Municipal, e levará em consideração o patrocinador que melhor atender os interesses do Município, podendo optar por mais de um patrocinador se houver convergência de objetivos entre os interessados e o Município, tudo conforme critérios elaborados para cada ação.

Parágrafo único. Caso não exista interesse por parte de entidades sediadas em São Francisco de Itabapoana - RJ para os fins desta lei, empresas sediadas em outros municípios poderão celebrar o convênio descrito no caput do art. 1º.

Art. 3º As ações a serem patrocinadas deverão ser divulgadas através de Edital em jornal que publica os atos oficiais do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, que deverá conter os critérios de seleção, o descriptivo pormenorizado do patrocínio pretendido, fazendo referência ao fato de se tratar de projeto sujeito ao patrocínio de empresas privadas, de forma a possibilitar a participação de todos os eventuais interessados na disputa.

Art. 4º O Poder Público, a título de contraprestação aos patrocinadores das ações culturais e esportivas, possibilitará a estes a exposição de suas marcas e/ou de seus produtos e serviços, nos locais permanentes ou móveis das ações e durante a respectiva realização, observando-se discrição publicitária e preservando integralmente o objetivo exclusivamente cultural, esportivo e turístico do evento.

§ 1º É vedado o patrocínio de que trata a presente lei, com exposição e/ou promoção de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado do tabaco.

§ 2º Tratando-se de espaços destinados à exposição de marcas e/ou de produtos e serviços nas modalidades esportivas oficiais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fica assim determinado:

a) As modalidades oficiais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer são aquelas que possuem técnicos esportivos concursados ou contratados para sua execução ou que tenha convênio para a sua representatividade.

b) A propaganda da empresa patrocinadora a estas modalidades será exposta nas camisetas e agasalhos oficiais das respectivas modalidades e em seu espaço de treinamento, respeitando as metragens estabelecidas pela comissão citada no Art. 2º.

c) A mesma camiseta poderá ser patrocinada por mais de uma empresa, desde que haja convergência entre as mesmas e que tenham espaços diferentes na camiseta.

d) O símbolo oficial dos uniformes será o brasão do município de São Francisco de Itabapoana, podendo conter outras simbologias que identificam a ação e seus idealizadores.

§ 3º Será de exclusiva responsabilidade do patrocinador:

a) os custos em geral, para a exposição das marcas e/ou de produtos e serviços nos locais das ações e durante as suas respectivas realizações;

b) os eventuais danos ocorridos em produtos ou equipamentos, decorrentes das suas exposições nos locais, quando se tratar de eventos e durante as suas respectivas realizações.

§ 4º. Fica vedado o patrocínio nas camisetas das modalidades esportivas a propaganda de e empresas atestadas por prejudicarem o meio ambiente, sem a devida medida de compensação aprovada pelos órgãos ambientais.

§ 5º. Fica vedado o patrocínio de propagandas políticas nas ações permanentes, bem como nas camisetas das equipes representativas.

Art. 5º. A exposição de produtos e serviços de que trata o artigo anterior será monitorada e autorizada pela Prefeitura Municipal, observando-se a legislação vigente, em especial com relação ao licenciamento, recolhimento de tributos, à saúde e à segurança dos freqüentadores do evento e ao meio ambiente.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas patrocinadoras das ações culturais e/ou esportivas na forma da presente lei serão consideradas como prestadores de relevantes serviços ao Município de São Francisco de Itabapoana - RJ.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 13 de dezembro de 2013.

PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR

- PREFEITO –

PUBLICADA EM 27/12/2013

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.